



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANGRAPREV

Livro nº

Data:

Fls.

Rubrica:

Contrato nº 005/2010

ANGRAPREV  
Proc. nº 18883/10  
Folha 23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E EBEC - Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A referente a prestação de serviços de locação de veículos conforme memorando 049/IPS.DP/2010.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS (ANGRAPREV), entidade autárquica com personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede em ANGRA DOS REIS- RJ, sito à Rua Arcebispo Santos, 32, Centro, CNPJ nº 10590600/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Interino, **Sr. Sérgio Antônio Campos Telles**, Cédula de Identidade nº. RG [REDACTED] IFP/RJ e CPF/MF nº [REDACTED] e a empresa **EBEC - Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.280/0001-37, com sede à Rua Conde Linhares, nº 782, Coração de Jesus, Belo Horizonte - MG daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Técnico o Sr. Jorge Lasmar Júnior, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Locação de Veículos, com fundamento no processo administrativo nº. 18883/2010, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 5.145, de 26 de setembro de 2006 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos, consubstanciada no fornecimento de 01 (um) veículo para atender necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Angra dos Reis, na forma consubstanciada no processo nº, 18883/2010.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e da emissão da ordem de recebimento do veículo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- II. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do contrato;
- V. Comunicar à CONTRATADA, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado do veículo que afete sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- VI. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à CONTRATADA;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa;
- VIII. Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a CONTRATADA, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;
- IX. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em

h



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

ANGRAPREV

Proc. n° 18883/10

5074

ANGRAPREV

Livro n°

Data:

Fls.

Rubrica:

decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando as correções necessárias;

- X. Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- XI. Promover os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos estabelecidos no Contrato.
- XII. Receber provisoriamente ou definitivamente o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n°. 041/2010-CULTUAR e seus respectivos anexos publicada no Boletim Oficial do Município, edição 281, do dia 01/10/2010, página 10, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. Disponibilizar o veículo, devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações seguintes: veículo de passeio com 04 portas, 05 passageiros, direção hidráulica, vidros elétricos, ar condicionado, motor 1.0, portas malas a partir de 285 litros, som, cor prata ou branca, total flex, ano/modelo 2010/2011.
- III. O prazo para entrega dos veículos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Boletim Oficial do Município.
- IV. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para o CONTRATANTE;
- V. Suprir as immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições ora



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

ANGRAPREV

Livro nº

Data:

Fls.

Rubrica:

estabelecidas de forma que não haja descontinuidade da utilização;

- VI. Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- VII. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para o órgão ou entidades CONTRATANTE;
- VIII. Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, exceto quando o condutor der causa;
- X. Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições habilitação e qualificação exigida na Ata de Registro de Preço resultante no Pregão Presencial 041/2010 - CULTUAR para o Sistema de Registro de Preço, publicado no Boletim Oficial edição 281, pagina 10 do dia 01/10/2010.
- XI. Comunicar imediatamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias nº 24.01.339033.04272.0179.2.173.21; Nota do Empenho: (000083/2.010) no valor de R\$ 4.197,00 para o exercício financeiro de 2.010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 16.788,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais). Outrossim para o exercício de 2010, o valor é de R\$ 4.197,00

3



(quatro mil, cento e noventa e sete reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório previsto no Pregão Presencial nº. 041/2010 e na Ata de Registro de Preço (CULTUAR) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) membro designado pela Autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

ANGRAPREV

Livro nº

Data:

Fls.

Rubrica:

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente da CONTRATANTE, sito à Rua Arcebispo Santos nº 32-Centro-Angra dos Reis, CEP:23.900-000, mediante protocolo, previamente atestado por dois servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador de despesas.

**Parágrafo Primeiro** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO Segundo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata tempore*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura do Termo de Rescisão ou de sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo este notificar a CONTRATADA no momento da instauração do respectivo processo de penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

ANGRAPREV

Livro nº

Data:

Fls.

Rubrica:

dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

h

gab





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANGRAPREV  
Proc. nº 30805/10  
Folha 27

ANGRAPREV
Livro nº
Data:
Fls.
Rubrica:

despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA, que deverá ser notificada previamente, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato até 30 (trinta) dias, após a publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

ANGRAPREV

Livro nº

Data:

Fls.

Rubrica:

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, em 20 de outubro de 2010.

Sérgio Antônio Campos Telles  
Diretor Presidente interino em exercício  
ANGRAPREV

Denise Maria de Oliveira  
Assessora Jurídica  
ANGRAPREV

**EBEC - Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A.**

Jorge Lasmar Pinheiro  
Diretor Técnico

**TESTEMUNHAS:**

Emídio Marinheiro da S. Filho  
Coordenador de Controle Interno  
Matrícula nº. 2769  
CPF: ██████████

  
Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A  
Adonias P. de Souza Júnior  
Departamento Técnico